

VIGÉSIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COM CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

UNIGAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

CNPJ Nº 96.415.617/0001-47

NIRE Nº 43200267898

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo relacionadas:

ALBERTO DANILO SPOHR, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Santo Cristo, RS, nascido no dia 16/09/1934, comerciante, residente e domiciliado na avenida Inhacorá, nº 49, apto. 202, centro, no município de Santa Rosa, RS, CEP 98900-000, portador da carteira de identidade nº 4022901815, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 078.784.780-15;

ZENO BACKES, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Santo Cristo, RS, nascido no dia 19/11/1936, motorista, residente e domiciliado na rua Guaporé, nº 1167, centro, no município de Santa Rosa, RS, CEP 98900-000, portador da carteira de identidade nº 5004331657, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 013.089.550-49;

DANILO RAIMUNDO SCHOMMER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Cerro Largo, RS, nascido no dia 29/10/1942, motorista, residente e domiciliado na rua Otto Flach, nº 488, centro, no município de Cerro Largo, RS, CEP 97900-000, portador da carteira de identidade nº 8016863287, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 010.125.170-04;

PEDRO NESTOR BORDIN, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Santa Rosa, RS, nascido no dia 07/06/1943, motorista, residente e domiciliado na rua General Osório, nº 776, centro, no município de Santa Rosa, RS, CEP 98900-000, portador da carteira de identidade nº 1005936024, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 078.817.620-04;

JOSÉ JAIR JUNG, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Ubiretama-Girua, RS, nascido no dia 08/12/1951, contabilista, residente e domiciliado na rua Almirante Tamandaré, nº 389, centro, no município de Santa Rosa, RS, CEP 98900-000, portador da carteira de identidade nº 4024056675, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 144.722.010-20;

ÂNGELA MARIA JUNG MÜLLER, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Girua, RS, nascida no dia 22/05/1962, de afazeres domésticos, residente e domiciliada na rua Santa Ana, nº 737, no município de Campina das Missões, RS, CEP 98975-000, portadora da carteira de identidade nº 1011097316, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 429.123.180-68;

OSWALDO KLOCK, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Pinheiro Machado, RS, nascido no dia 12/10/1925, aposentado, residente e domiciliado na rua Francisco Timm, nº 810, centro, no município de Santa Rosa, RS, CEP 98900-000, portador da carteira de identidade nº 9034324237, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 013.090.480-53;

ANTONIO ALBERTO SCHOMMER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Cerro Largo, RS, nascido no dia 24/02/1945, professor, residente e domiciliado na rua Arizona, nº 28, Jardim Califórnia, centro, no município de Cuiabá, MT, CEP 78070-770, portador da carteira de identidade nº 624696, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 191.325.578-68.

OK & J. B. M.

1 Amh

Sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de UNIGAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA., com sede na rua General Cândido Rondon, nº 672, centro, na cidade de Santa Rosa, RS, CEP 98900-000, inscrita no CNPJ sob nº 96.415.617/0001-47, com seu contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 158.317, em sessão de 18 de junho de 1964, e sua última alteração contratual consolidada arquivada sob nº 3756264, em sessão de 19 de fevereiro de 2013, tendo como NIRE o nº 43200267898, resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o ato constitutivo e sua última alteração contratual mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª: Retira-se da sociedade o sócio OSWALDO KLOCK, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas no valor de R\$32.033,00 (trinta e dois mil e trinta e três reais), aos sócios:

a) ALBERTO DANILO SPOHR, a quantia de 16.816 (dezesesseis mil e oitocentos e dezesseis) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$16.816,00 (dezesesseis mil e oitocentos e dezesseis reais), equivalentes a 1,8468973092% do capital social integralizado, pelo valor ajustado e já recebido de R\$37.042,35 (trinta e sete mil, quarenta e dois reais e trinta e cinco centavos), a quem dá plena e geral quitação.

b) DANILO RAIMUNDO SCHOMMER, a quantia de 6.373 (seis mil e trezentos e setenta e três) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$6.373,00 (seis mil e trezentos e setenta e três reais), equivalentes a 0,6999450852% do capital social integralizado, pelo valor ajustado e já recebido de R\$12.132,67 (doze mil, cento e trinta e dois reais e sessenta e sete centavos), a quem dá plena e geral quitação.

c) PEDRO NESTOR BORDIN, a quantia de 5.563 (cinco mil e quinhentos e sessenta e três) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$5.563,00 (cinco mil e quinhentos e sessenta e três reais), equivalentes a 0,6109829763% do capital social integralizado, pelo valor ajustado e já recebido de R\$10.581,80 (dez mil e quinhentos e oitenta e um reais e oitenta centavos), a quem dá plena e geral quitação.

d) JOSÉ JAIR JUNG, a quantia de 3.281 (três mil e duzentos e oitenta e um) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$3.281,00 (três mil e duzentos e oitenta e um reais), equivalentes a 0,3603514552% do capital social integralizado, pelo valor ajustado e já recebido de R\$6.243,18 (seis mil, duzentos e quarenta e três reais e dezoito centavos), a quem dá plena e geral quitação.

CLÁUSULA 2ª: O sócio retirante Oswaldo Klock declara para todos os fins estar quites com os sócios remanescentes bem como com a sociedade, relativamente a lucros ou prejuízos acumulados e quaisquer outros créditos ou débitos, até a presente data, nada tendo a reclamar dos sócios ou da sociedade, no passado, presente ou futuramente.

CLÁUSULA 3ª: Os sócios adquirentes das quotas de Oswaldo Klock declaram, para todos os fins, terem pleno conhecimento de todas as cláusulas em vigor dos instrumentos constitutivos da sociedade com os quais concordam plenamente, aceitando e assumindo, doravante, todos os direitos e obrigações pertinentes.

CLÁUSULA 4ª: Em consequência da transferência de quotas descrita na cláusula primeira acima, as quotas de capital dos sócios adquirentes ficam assim distribuídas:

a) a quota de capital do sócio ALBERTO DANILO SPOHR, no valor de R\$196.990,00 (cento e noventa e seis mil e novecentos e noventa reais), é acrescida das quotas adquiridas no valor de R\$16.816,00 (dezesesseis mil e oitocentos e dezesseis reais), totalizando R\$213.806,00 (duzentos e treze mil e oitocentos e seis reais), correspondendo a 23,4822624931% do capital social integralizado.

K & J LB OB 2mm J.F.

b) a quota de capital do sócio DANILO RAIMUNDO SCHOMMER, no valor de R\$174.777,00 (cento e setenta e quatro mil e setecentos e setenta e sete reais), é acrescida das quotas adquiridas no valor de R\$6.373,00 (seis mil e trezentos e setenta e três reais), totalizando R\$181.150,00 (cento e oitenta e um mil e cento e cinquenta reais), correspondendo a 19,8956617244% do capital social integralizado.

c) a quota de capital do sócio PEDRO NESTOR BORDIN, no valor de R\$152.547,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos e quarenta e sete reais), é acrescida das quotas adquiridas no valor de R\$5.563,00 (cinco mil e quinhentos e sessenta e três reais), totalizando R\$158.110,00 (cento e cinquenta e oito mil e cento e dez reais), correspondendo a 17,3651839647% do capital social integralizado.

d) a quota de capital do sócio JOSÉ JAIR JUNG, no valor de R\$89.985,00 (oitenta e nove mil e novecentos e oitenta e cinco reais), é acrescida das quotas adquiridas no valor de R\$3.281,00 (três mil e duzentos e oitenta e um reais), totalizando R\$93.266,00 (noventa e três mil e duzentos e sessenta e seis reais), correspondendo a 10,2433827566% do capital social integralizado.

CLÁUSULA 5ª: O sócio ALBERTO DANILO SPOHR, já qualificado neste instrumento, é designado, neste ato, por todos os sócios remanescentes desta sociedade, para representá-la na condição de sócia quotista junto a Agaltur Turismo Ltda, sociedade empresária brasileira, com sede na rua General Rondon, nº 670, centro, na cidade de Santa Rosa, RS, CEP 98900-000, CNPJ nº 89.394.365/0001-51, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários para o bom e completo gerenciamento de sua quota de capital, participar de reuniões de sócios e firmar atas, representá-la perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul para fins de arquivamento de atas, contratos, alterações contratuais e distratos.

Parágrafo único: Os sócios remanescentes desta sociedade conferem amplos e irrestritos poderes ao sócio representante designado na cláusula quinta deste instrumento, para que o mesmo proceda junto a sociedade empresária Agaltur Turismo Ltda., na transferência das quotas de Oswaldo Klock, podendo, para tanto, firmar contratos e distratos, receber e dar recibo de quitação, firmar requerimentos e prestar declarações, representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, especialmente perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul para efetuar arquivamentos.

CLÁUSULA 6ª: As omissões ou dúvidas oriundas do presente instrumento serão resolvidas com observância dos preceitos do CC/2002 (Lei nº 10.406/02), aplicando-se, supletivamente, as regras das sociedades simples.

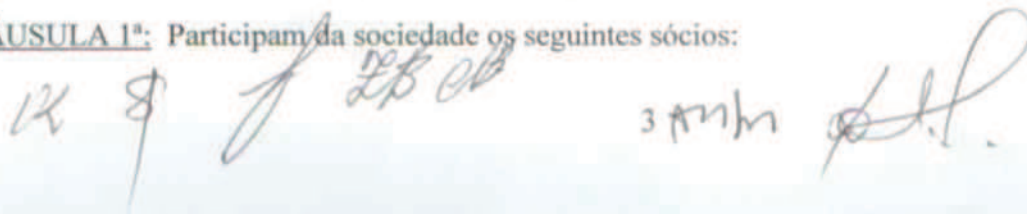
CLÁUSULA 7ª: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Os sócios, de comum acordo, resolvem consolidar seu contrato social primitivo e última alteração contratual consolidada em vigor, cuja redação é a seguinte:

CAPÍTULO I – DOS SÓCIOS, DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª: Participam da sociedade os seguintes sócios:

The block contains several handwritten signatures in black ink. From left to right, there are four distinct signatures. The first is a stylized 'K' or 'H' shape. The second is a more complex, flowing signature. The third is a signature that appears to start with 'L' or 'B'. The fourth is a signature that includes the number '3' followed by some letters, possibly 'am'.

ALBERTO DANILO SPOHR, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Santo Cristo, RS, nascido no dia 16/09/1934, comerciante, residente e domiciliado na avenida Inhacorá, nº 49, apto. 202, centro, no município de Santa Rosa, RS, CEP 98900-000, portador da carteira de identidade nº 4022901815, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 078.784.780-15;

ZENO BACKES, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Santo Cristo, RS, nascido no dia 19/11/1936, motorista, residente e domiciliado na rua Guaporé, nº 1167, centro, no município de Santa Rosa, RS, CEP 98900-000, portador da carteira de identidade nº 5004331657, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 013.089.550-49;

DANILO RAIMUNDO SCHOMMER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Cerro Largo, RS, nascido no dia 29/10/1942, motorista, residente e domiciliado na rua Otto Flach, nº 488, centro, no município de Cerro Largo, RS, CEP 97900-000, portador da carteira de identidade nº 8016863287, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 010.125.170-04;

PEDRO NESTOR BORDIN, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Santa Rosa, RS, nascido no dia 07/06/1943, motorista, residente e domiciliado na rua General Osório, nº 776, centro, no município de Santa Rosa, RS, CEP 98900-000, portador da carteira de identidade nº 1005936024, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 078.817.620-04;

JOSÉ JAIR JUNG, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Ubiretama-Giruá, RS, nascido no dia 08/12/1951, contabilista, residente e domiciliado na rua Almirante Tamandaré, nº 389, centro, no município de Santa Rosa, RS, CEP 98900-000, portador da carteira de identidade nº 4024056675, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 144.722.010-20;

ÂNGELA MARIA JUNG MÜLLER, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Giruá, RS, nascida no dia 22/05/1962, de afazeres domésticos, residente e domiciliada na rua Santa Ana, nº 737, no município de Campina das Missões, RS, CEP 98975-000, portadora da carteira de identidade nº 1011097316, expedida pela SSP/RS, inscrita no CPF/MF sob nº 429.123.180-68;

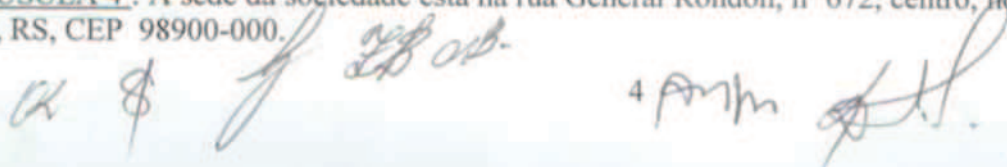
ANTONIO ALBERTO SCHOMMER, brasileiro, casado pelo regime da comunhão universal de bens, natural de Cerro Largo, RS, nascido no dia 24/02/1945, professor, residente e domiciliado na rua Arizona, nº 28, Jardim Califórnia, centro, no município de Cuiabá, MT, CEP 78070-770, portador da carteira de identidade nº 624696, expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob nº 191.325.578-68, .

CLÁUSULA 2ª: A sociedade gira sob a denominação social de UNIGAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

Parágrafo único: O título do estabelecimento é UNIGAL TRANSPORTES E TURISMO.

CLÁUSULA 3ª: O objeto social é "TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS", compreendendo as atividades de *"transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, intermunicipal; transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal; prestação de serviços de transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento turístico, eventual e contínuo; transporte rodoviário de estudantes, de empregados e de executivos, municipal, intermunicipal e interestadual, sob regime de fretamento; transporte rodoviário de cargas, bagagens e encomendas, municipal e intermunicipal"*.

CLÁUSULA 4ª: A sede da sociedade está na rua General Rondon, nº 672, centro, no município de Santa Rosa, RS, CEP 98900-000.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the document, including a large signature on the left and several smaller ones on the right, some with dates like '4/11/11'.

CLÁUSULA 5ª: O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início das atividades foi em 18 de junho de 1964.

APÍTULO II – DO CAPITAL E DAS QUOTAS

CLÁUSULA 6ª: O capital social permanece no valor de R\$910.500,00(novecentos e dez mil e quinhentos reais), dividido em 910.500 (novecentos e dez mil e quinhentos) quotas, no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuído entre os sócios como segue:

a) ALBERTO DANILO SPOHR participa com 213.806 (duzentos e treze mil e oitocentos e seis) quotas no valor de R\$1,00(um real) cada uma, totalizando R\$213.806,00 (duzentos e treze mil e oitocentos e seis reais) que corresponde a 23,4822624931% do capital social integralizado.

b) ZENO BACKES participa com 174.777 (cento e setenta e quatro mil e setecentos e setenta e sete) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$174.777,00(cento e setenta e quatro mil e setecentos e setenta e sete reais), que corresponde a 19,1957166392% do capital social integralizado.

c) DANILO RAIMUNDO SCHOMMER participa com 181.150 (cento e oitenta e um mil e cento e cinquenta) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$181.150,00 (cento e oitenta e um mil e cento e cinquenta reais), que corresponde a 19,8956617244% do capital social integralizado.

d) PEDRO NESTOR BORDIN participa com 158.110 (cento e cinquenta e oito mil e cento e dez) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$158.110,00 (cento e cinquenta e oito mil e cento e dez reais), que corresponde a 17,3651839647% do capital social integralizado.

e) JOSÉ JAIR JUNG participa com 93.266 (noventa e três mil e duzentos e sessenta e seis) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$93.266,00 (noventa e três mil e duzentos e sessenta e seis reais), que corresponde a 10,2433827566% do capital social integralizado.

f) ÂNGELA MARIA JUNG MÜLLER, participa com 69.370 (sessenta e nove mil e trezentos e setenta) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$69.370,00(sessenta e nove mil e trezentos e setenta reais), que corresponde a 7,6188907194% do capital social integralizado.

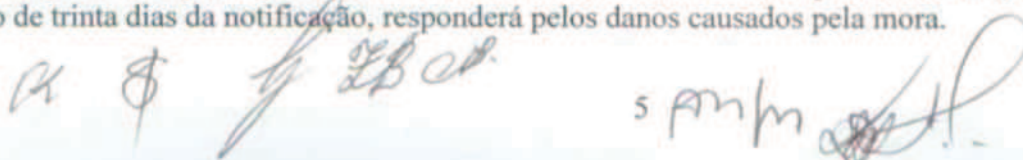
g) ANTONIO ALBERTO SCHOMMER participa com 20.021 (vinte mil e vinte e um) quotas no valor de R\$1,00 (um real) cada uma, totalizando R\$20.021,00 (vinte mil e vinte e um reais), que corresponde a 2,1989017023% do capital social integralizado.

Parágrafo único: O capital social pertencerá sempre a brasileiros na parcela mínima de 51% (cinquenta e um por cento).

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 7ª: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

CLÁUSULA 8ª: Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, ao cumprimento da integralização de suas quotas, e aquele que deixar de fazê-lo deverá ser notificado pela sociedade, imediatamente, e no prazo de trinta dias da notificação, responderá pelos danos causados pela mora.

Handwritten signatures of the partners: Alberto Danilo Spohr, Zeno Backes, Danilo Raimundo Schommer, Pedro Nestor Bordin, José Jair Jung, Ângela Maria Jung Müller, and Antonio Alberto Schommer.

Parágrafo único: Verificada a mora, os demais sócios, representando três quartos do capital, poderão decidir pela exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado, podendo, ainda, tomá-la para si ou transferi-la a terceiros, devolvendo-lhe o que houver pago, deduzidos os juros da mora, as prestações estabelecidas no contrato não satisfeitas, e demais despesas, mediante modificação do contrato social.

CLÁUSULA 9ª: É livre a transferência de quotas, total ou parcialmente, a quem seja sócio, mas, quando à terceiros, somente pela totalidade, após o consentimento expresso dos demais sócios, que devem ser avisados com antecedência de sessenta dias, cabendo-lhes direito de preferência na aquisição, em igualdade de condições e preço.

Parágrafo único: Se nenhum dos sócios exercer o direito de preferência, e decorrido o prazo da comunicação do cedente, este poderá oferecer suas quotas à terceiros, ficando condicionado o ingresso do novo sócio à aceitação dos sócios remanescentes, procedendo-se a correspondente modificação do contrato social, se efetivada a venda.

CLÁUSULA 10ª: A sociedade manterá em seu quadro de pessoal, no mínimo, dois terços de trabalhadores brasileiros.

CAPÍTULO IV – DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 11ª: A administração da sociedade é exercida, em conjunto ou separadamente, pelos sócios **Alberto Danilo Spohr, Zeno Backes, Danilo Raimundo Schommer, Pedro Nestor Bordin e José Jair Jung**, que farão uso da denominação para representá-la, ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, somente nos negócios do interesse exclusivo da sociedade, tendo amplos poderes para o bom e completo desempenho de suas funções, não podendo, entretanto, empregá-la em avais, fianças, endossos ou abonos em favor de terceiros, ou em quaisquer operações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, sob pena de automática nulidade do respectivo documento em relação à responsabilidade da sociedade.

Parágrafo 1º: A administração da sociedade será exercida por maioria de brasileiros com poderes predominantes.

Parágrafo 2º: Os administradores receberão um “pró-labore” mensal, fixado de comum acordo pelos sócios, respeitando as normas vigentes e seus limites.

Parágrafo 3º: Aos administradores é vedado fazer-se substituir no exercício de suas funções, sendo-lhes facultado, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar, devendo tal instrumento ser averbado.

Parágrafo 4º: Para a venda de bens imóveis e veículos da sociedade será necessária a representação de sócios que possuam, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do capital social integralizado.

Parágrafo 5º: Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e os terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO V – DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 12ª: A reunião dos sócios será convocada pelos administradores, para deliberar a respeito dos negócios da sociedade, cujas decisões serão tomadas pelo quorum previsto na lei e no contrato, segundo as matérias a serem tratadas.

Handwritten signatures and initials:
A \$ J ZB 05- 6 mm A.S.

Parágrafo 1º: A reunião pode também ser convocada por sócio, quando os administradores retardarem a convocação, por mais de sessenta dias, nos casos previstos em lei ou no contrato, ou por titulares de mais de um quinto do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas.

Parágrafo 2º: Do termo de convocação constará a hora, data, ordem do dia e local da reunião, e será encaminhado aos sócios, pessoalmente, observada a antecedência mínima de oito dias da data da realização da reunião, ficando, a primeira via, em poder do convocado, e a segunda, por ele assinada, retornará para o arquivo da sociedade.

Parágrafo 3º: Ocorrendo recusa ao recebimento da convocação, a mesma será feita por notificação extrajudicial, cabendo as custas da diligência ao sócio que recusar o recebimento da convocação.

Parágrafo 4º: A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira chamada, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número de sócios, escolhendo-se entre os presentes, o presidente e secretário, mas não terá conselho fiscal.

Parágrafo 5º: Dispensam-se as formalidades de convocação previstas nos parágrafos antecedentes, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes da hora, data, ordem do dia e local da reunião, que será considerada regular para todos os efeitos.

Parágrafo 6º: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

Parágrafo 7º: Realizada a reunião, dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, no livro de atas de reuniões, e será assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, por tantos quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la.

CAPÍTULO VI – DA RETIRADA, FALECIMENTO E EXCLUSÃO DE SÓCIO

CLÁUSULA 13ª: O sócio que desejar retirar-se da sociedade dará ciência de sua decisão aos demais sócios, com antecedência mínima de sessenta dias, por escrito, mediante recibo.

Parágrafo único: Cientes da comunicação de retirada de sócio, os remanescentes deverão informar-lhe a situação patrimonial e financeira da sociedade, através de balanço especialmente levantado, dentro dos trinta dias seguintes.

CLÁUSULA 14ª: Ocorrendo falecimento de sócio, a sociedade continuará desenvolvendo suas atividades com a participação dos herdeiros, salvo se a estes não interessar o ingresso.

Parágrafo 1º: Até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo falecido, caberá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a sociedade.

Parágrafo 2º: Os herdeiros desinteressados em participar na sociedade, deverão informar esta decisão aos demais sócios, por escrito, nos trinta dias do falecimento de sócio.

Parágrafo 3º: Aos absolutamente incapazes e aos incapazes relativamente a certos atos, fica vedada a participação na sociedade, quando lhes couberem quotas deixadas por sócio falecido, salvo quando assistidos ou representados.

14 \$ J 2008 7 2008

CLÁUSULA 15ª: Pode o sócio ser excluído, mediante alteração contratual, quando a maioria dos sócios, representando três quartos do capital social integralizado, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da sociedade, em virtude de atos graves que configurem justa causa.

Parágrafo 1º: A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

Parágrafo 2º: Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para pagamento de credor particular do sócio.

CLÁUSULA 16ª: O sócio interditado, se não excluído judicialmente, pode continuar na sociedade, representado por curador, com a autorização do Juiz, ou assistido.

CLÁUSULA 17ª: No caso de retirada, falecimento, exclusão de sócio, inclusive o remisso, falência de sócio, liquidação de quota por credor particular de sócio, e interdição de sócio, a sociedade não será dissolvida, quando o valor das quotas, considerado pelo montante efetivamente realizado à data da resolução, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, e seus haveres lhe serão pagos em trinta e seis parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira trinta dias após o balanço.

Parágrafo único: O capital social sofrerá a correspondente redução, salvo se os sócios remanescentes suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 18ª: A retirada, exclusão ou falecimento de sócio, não o exime, nem a seus herdeiros ou sucessores legais, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de arquivada a modificação do contrato social.

CAPÍTULO VII – DO EXERCÍCIO SOCIAL

CLÁUSULA 19ª: Anualmente, aos trinta e um dias do mês de dezembro, será levantado o balanço geral da sociedade, quando os lucros ou prejuízos, depois de consideradas as depreciações e provisões, terão o destino que os sócios houverem por bem determinar.

Parágrafo 1º: Os sócios participam dos lucros e perdas na proporção das respectivas quotas.

Parágrafo 2º: Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital social.

CLÁUSULA 20ª: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término de cada exercício social será realizada a reunião dos sócios com o objetivo de tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, designar administradores, quando necessário, e finalmente, tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

Parágrafo único: Da votação das contas e balanço não poderão tomar parte os administradores.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

12 \$ J B B 8 Amm \$

CLÁUSULA 21ª: A dissolução da sociedade poderá ocorrer a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, ou seja, pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social, deliberando imediatamente a investidura do sócio liquidante, restringindo a gestão tão somente aos negócios inadiáveis e pertinentes à liquidação, vedadas novas operações, pelas quais responderão solidária e ilimitadamente.

CLÁUSULA 22ª: A liquidação da sociedade se processará aplicando-se o disposto nos artigos 1102 a 1112, do CC/2002 (Lei 10.406/02), no que couber.

CLÁUSULA 23ª: A extinção da sociedade acontecerá logo após realizado o ativo, pago o passivo e partilhado o remanescente entre os sócios, mediante balanço de encerramento, com o arquivamento do distrato social no órgão de registro de empresas mercantis.

CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 24ª: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação a pena, que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA 25ª: A critério dos sócios, poderão ser abertas ou fechadas filiais, escritórios, agências e garagens, onde melhor convier à sociedade.

CLÁUSULA 26ª: O sócio ALBERTO DANILO SPOHR, já qualificado neste instrumento, é designado, neste ato, por todos os sócios remanescentes desta sociedade, para representá-la na condição de sócia quotista junto a Agaltur Turismo Ltda, sociedade empresária brasileira, com sede na rua General Rondon, nº 670, centro, na cidade de Santa Rosa, RS, CEP 98900-000, CNPJ nº 89.394.365/0001-51, podendo, para tanto, praticar todos os atos necessários para o bom e completo gerenciamento de sua quota de capital, participar de reuniões de sócios e firmar atas, representá-la perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul para fins de arquivamento de atas, contratos, alterações contratuais e distratos.

Parágrafo único: Os sócios remanescentes desta sociedade conferem amplos e irrestritos poderes ao sócio representante designado na cláusula quarta deste instrumento, para que o mesmo proceda junto a sociedade empresária Agaltur Turismo Ltda., na transferência das quotas de Oswaldo Klock, podendo, para tanto, firmar contratos e distratos, receber e dar recibo de quitação, firmar requerimentos e prestar declarações, representá-la perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais e autárquicas, especialmente perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul para efetuar arquivamentos.

CLÁUSULA 27ª: Ficam revogadas as cláusulas do contrato social primitivo e das alterações contratuais posteriores não reproduzidas na presente consolidação, passando a sociedade a reger-se somente por este instrumento.

CLÁUSULA 28ª: As omissões ou dúvidas oriundas do presente instrumento serão resolvidas com observância dos preceitos do CC/2002 (Lei nº 10.406/02), aplicando-se, supletivamente, as regras das sociedades simples.

11 \$ JLB

9 am 21.11

CLÁUSULA 29ª: As partes, de comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santa Rosa, RS, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos legais.

Santa Rosa, RS, 31 de julho de 2013



Alberto Danilo Spohr



Zeno Backes



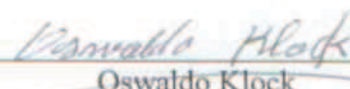
Danilo Raimundo Schommer



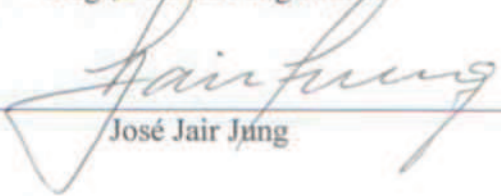
Pedro Nestor Bordin



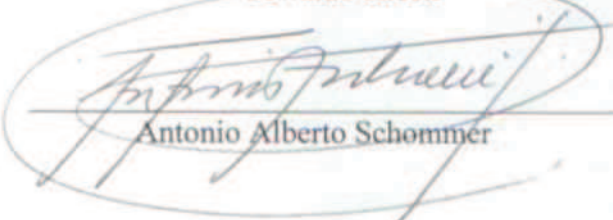
Ângela Maria Jung Muller



Oswaldo Klock

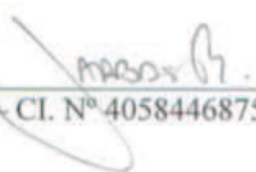


José Jair Jung



Antonio Alberto Schommer

Testemunhas:



Jarbas Barbosa - CI. Nº 4058446875-SSPRS



Silas Ricardo Mertin - CI. Nº 2027136775-SSPRS

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/10/2013 SOB Nº: 3370380

Protocolo: 13/275143-7, DE 15/10/2013

Empresa: 43 2 0026789 8
UNIGAL TRANSPORTES E TURISMO
LTDA

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

JUCERGS

JUCERGS